

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7029/2022**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 694/2014 - Plenário, que diz: “não há qualquer orientação legal objetiva acerca da metodologia para obtenção do preço de referência. O que se exige do gestor é que os valores estimados estejam em consonância com a prática do mercado.”.

Deste modo, a administração justifica o valor através da pesquisa de imóveis de natureza e características semelhantes, utilizando-se o Método Comparativo de Dados de Mercado, que consiste em pesquisar as ofertas de mercado e as comparar com o imóvel em avaliação. Nesse sentido, ponderou-se as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitiram a determinação de valor de mercado Imobiliário, e levou-se em considerações as diversas tendências e flutuações de outros ramos da economia.

Assim, o avaliador técnico concluiu que o valor de mercado de locação do imóvel objeto, segundo Parecer Técnico de Análise Mercadológica, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2022:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1814 – Fundo Municipal de Educação

12 361 0033 2.210 – Manut. Perm. da Infraest. e garantia do funcion. dos espaços físicos escolares

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Fonte: 15001001 – Receita de Trans. de Imposto – Educação

TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O preço global fixado pela locação do imóvel é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo a Secretaria Municipal de Educação procedido a avaliação do imóvel e verificado que o preço está compatível com o parecer técnico.

Justifica-se o preço a teor do que determina o art. 26, inciso III, da Lei de licitações 8.666/93.

Barcarena/PA, 30 de novembro de 2022



Waldemar Cardoso Nery Junior

Presidente da CPL

Decreto nº 0276/2022 - GPMB



Alfredo Honório Costa

1º membro



Rodrigo Dutra da Fonseca

2º membro